**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O *CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ/SC*, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA, COMO CONTRATADA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO, EM REGIME DE LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, VERSIONAMENTO SISTEMÁTICO, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SOFTWARE, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA ESTE SOFTWARE QUANDO SOLICITADO, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, COM OPERAÇÕES TOTALMENTE INTEGRADAS, E PROVIMENTO DE DATA CENTER QUANDO SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO. A COMPOSIÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA SE ENCONTRA DESCRITA NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 07.903.173/0001-69 com sede administrativa na Avenida Astor Schoeninger 969, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. JOSE ATILIO BOARETTO,** portador do RG nº 2265425 e CPF nº 33515204920 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Olinda, 140, Bairro São Geraldo, Porto Alegre – RS – CEP 90.240-570, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.311.157/0001-99 neste ato representada por seu representante legal Senhor Rafael Mario Sebben, CPF nº 641.074.180-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº **1460/2021** modalidade pregão presencial **50/2021**, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 Lei n° 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 079/2007, e suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de Tecnologia de Informação para fornecimento, em regime de locação de um SISTEMA DE GESTÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, com instalação, conversão, testes, customização, treinamento, suporte técnico, versionamento sistemático, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas no software, atendimento e suporte técnico para este software quando solicitado, sem limitação de usuários, com operações totalmente integradas, e provimento de Data Center quando solicitado pela Administração. A composição técnica do sistema se encontra descrita no ANEXO I do Edital,** conforme exposto a seguir:
     1. A empresa vencedora deverá efetuar a conversão de todos os dados históricos contidos na base de dados dos sistemas Legados, de todos os exercícios, com todas as informações. Mantendo informações íntegras, homologadas, sem subterfúgios de consultas em sistemas paralelos que não seja a base de dados convertida, homologada e íntegra.
     2. A Câmara Municipal disponibilizará a base de dados, não sendo responsável e nem tendo a obrigatoriedade de fornecer layouts e dicionário de dados. Fica a critério da empresa vencedora a análise da base de dados para os processos de conversão.

Sendo responsabilidade da empresa vencedora:

1. Análise da base de dados;
2. Migração das informações de todos os sistemas legados, de todos os exercícios;
3. Conferência, homologação e integridade das informações migradas;
4. Cumprir o prazo estabelecido a contar da assinatura do contrato para o processo de migração, e disponibilização dos sistemas legados e novos para uso, em observação a continuidade do processo de gestão, prestação de contas e atendimento aos usuários internos e aos cidadãos;
5. O prazo de cumprimento de instalação de todas as etapas descritas no memorial descritivo – TERMO DE REFERÊNCIA) será de 30 (trinta) dias para os sistemas em uso (legados) e 30 (trinta) dias para os sistemas novos, quando solicitada a implantação. O prazo de início da prestação dos serviços deverá ser de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.
   * 1. Os Sistemas propostos deverão atender a todos os itens exigidos neste edital, principalmente no que tange as Normas Brasileiras da Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), e demais exigências legais.
     2. Os Sistemas propostos deverão utilizar Banco de Dados relacional, adequado a dimensão de dados de dados atualmente utilizado, com possibilidade de elasticidade, não limitando o aumento de informações, e o número de usuários. Não poderá representar custos individualizados ou mascarados dentro do Valor contratado para a Câmara Municipal. Os sistemas, em hipótese alguma poderão possuir limite de usuários cadastrados, tempo máximo de inativação por “inexistência de acessos” (número de usuários ilimitado, em operação ou não).
     3. Os sistemas deverão ser instalados na infraestrutura disponibilizada pela Câmara Municipal, quando a Câmara Municipal definir por alocar o sistema em Datacenter, será requisitado junto a contratada a alocação e ambientação do sistema, com prazo máximo de 10 dias para que todos os sistemas estarem em pleno funcionamento e usuários aptos ao uso, os custos deverão constar na proposta de preços e a Câmara Municipal somente começará a pagar pela ambientação e manutenção mensal, após a devida implantação.
     4. O Sistema deverá estar desenvolvido em ambiente de total compatibilidade e integração com o ambiente gráfico Microsoft Windows, com operação via mouse. O sistema deverá prover controle de acesso às funções do aplicativo através do uso de senhas individuais por usuário. Permitir a atribuição por usuário de permissão exclusiva para gravar, consultar ou excluir dados;
     5. Deverá ser fornecido treinamento que satisfaça os usuários com relação a sua capacitação e utilização dos sistemas, a fim de que cada usuário possa operar de forma independente em sua área. Os custos referentes a estes treinamentos estão inclusos na proposta comercial da empresa e contratada neste instrumento;
     6. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico aos usuários, via telefone, via acesso remoto, para auxiliar em eventuais dificuldades operacionais, sem custo adicional para a Câmara Municipal.
     7. Deverá ser utilizada também ferramenta de suporte via acesso remoto aos computadores da Câmara Municipal, que possibilitem a resolução imediata de eventuais problemas.

**SOLUÇOES DE SISTEMAS – ÁREAS**

**Rol de sistemas para o Legislativo Municipal**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | Quant | Unidade | Descriminação | Valor unitário | Valor Total |
| 24 | 12 | Mês | Orçamento | 178,64 | 2.143,68 |
| 25 | 12 | Mês | Contabilidade (Com Prestações de Contas e-Sfinge TCE SC e Lei de Responsabilidade Fiscal) | 454,00 | 5.448,00 |
| 26 | 12 | Mês | Recursos Humanos (Com Folha de pagamento, Atos Legais e Efetividade e Concurso Público) | 692,00 | 8.304,00 |
| 27 | 12 | Mês | E-Social | 275,00 | 3.300,00 |
| 28 | 12 | Mês | Portal da Transparência Pública LC131 | 160,00 | 1.920,00 |
| 29 | 12 | Mês | Patrimônio Público | 210,00 | 2.520,00 |
| 30 | 12 | Mês | Licitações e Contratos | 286,70 | 3.440,40 |
| 32 | 01 | Serv. | Instalação/Conversão/Customização/ Treinamento/Liberação do Sistema para Usuários para Câmara Municipal de Vereadores | 2.375,00 | 2.375,00 |
| 33 | 50,0 | Horas | Serviços de capacitação pós-implantação e Atendimento Técnico local. | 134,00 | 6.700,00 |
| Valor Total | | | |  | 36.151,08 |

* 1. **Serviços:**
     1. **Suporte técnico e atendimento:**

A proponente deverá disponibilizar suporte técnico e atendimento, observando:

* + - 1. **Help-Desk:**

Estrutura de pronto atendimento para consultas de funcionalidades dos sistemas deverá ser disponibilizado durante o horário de expediente da Câmara Municipal, externo e interno;

* + - 1. **Acompanhamento Permanente:**

Prestar serviço de Assessoramento / Acompanhamento Permanente, durante a validade do contrato, obedecendo o seguinte: Disponibilizar profissional capacitado nos sistemas, na sede da Câmara Municipal, durante o horário de expediente em 12 dias anuais, realizando um dia mês na sede da Câmara Municipal com agendas programadas. **Este serviço compreende à Câmara Municipal.**

* + - 1. **Sistema de acompanhamento e registro de demandas, dúvidas:**

A proponente deverá apresentar e disponibilizar sistema de acompanhamento de dúvidas e demandas, registrando o controle das solicitações, para que seja possível acompanhar, via Internet, o andamento de uma solicitação, referente a Sistemas ou Serviços prestados, desde sua abertura até o encerramento, com as funções mínimas a seguir:

* Mecanismo de controle, para que seja possível acompanhar, via Internet, o andamento de uma solicitação, referente aos Sistemas ou Serviços prestados por esta licitante, desde sua abertura até o encerramento;
* Permitir a inclusão por parte do usuário, via Internet (site), de qualquer tipo de solicitação de serviço (dúvidas, sugestões, problemas, etc.);
* Permitir o registro e acompanhamento de todos os passos e etapas havidos durante o atendimento da demanda cadastrada, de forma que o usuário possa a qualquer momento, via Internet, verificar o andamento/histórico da sua solicitação;
* Permitir o usuário, ser possível incluir documentos em anexo na demanda cadastrada;
* Possuir controle de responsáveis do cliente, ou seja, permitir configurar os usuários que irão acompanhar todas as demandas do cliente, pois os outros usuários irão verificar somente as suas demandas, possuir senhas de acesso, configuráveis pelo usuário;
* Deverá ser indicado, durante a Prova de conceito, o endereço (link/site) onde conste em funcionamento o sistema de acompanhamento e registro de demandas/dúvidas ofertadopara fins de acesso e confirmação pelos avaliadores via Internet.
  + - 1. **Serviço de capacitação/qualificação de usuários**

A proponente deverá ofertar serviços de capacitação / qualificação / treinamento, durante a validade do contrato para assuntos inerentes aos sistemas, através de Ensino a Distância (forma de ensino utilizando tecnologias, através da internet, proporcionando que do ambiente da Câmara Municipal o servidor possa acessar o ambiente de curso). Considerando:

* Calendário sempre atualizado;
* Inscrição online;
* Disponibilização de apostilas e demais materiais para download;
* Oferecer no mínimo 70 horas ano, sem custos, sem limitação de inscrições;
* Fornecer Certificação de participação.
  + 1. **Serviços técnicos iniciais de instalação, conversão, implantação e treinamento:**

Instalar, implantar, customizar, migrar todos os dados e treinamento dos softwares, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados ininterruptamente a partir da data da Ordem de início dos serviços, para os sistemas licitados e atualmente em uso pela Câmara Municipal com dados a serem convertidos. Para os sistemas novos, também num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de início dos serviços, conforme solicitados pela Câmara Municipal e cronograma de trabalho proposto.

* + - 1. **Instalação:**

Procedimentos operacionais para tornar executável o Software no ambiente computacional determinado**.**

Fica a critério da Câmara Municipal definir a ordem de implantação dos novos módulos, ficando convencionado que o pagamento dos mesmos dar-se-á na medida de suas implantações e com o devido aceite por parte do fiscal do contrato.

* + - 1. **Conversão / Migração:**

Procedimentos específicos de migração de dados e geração de dados objetivando a formação da nova base de dados ativa, compreendendo:

a) Análise da base de dados;

b) Migração das informações de todos os sistemas legados, de todos os exercícios, com todas movimentações;

c) Conferência, homologação e integridade das informações migradas;

* + - 1. **Iimplantação:**

Procedimentos para viabilizar e operacionalizar o uso dos softwares pela alimentação de dados, adequação das rotinas manuais e pela personalização de parâmetros do Software.

A implantação compreende em realizar a instalação, configuração e treinamento de usuários. A configuração visa à carga de todos os parâmetros inerentes aos processos em uso pela Câmara Municipal e que atendam a legislação vigente, devendo as proponentes interessadas esclarecer previamente todas as suas dúvidas ao realizar a visita técnica ou através de pedidos de esclarecimentos feitos anteriormente à data de abertura do certame, visando a correta formatação de sua proposta.

* + - 1. **Treinamento:**

Procedimentos de transferência de conhecimento objetivando a qualificação e capacitação do usuário ao manejo do software. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos à utilização do Software instalado, para os usuários indicados pelos departamentos da contratante.

Deverá apresentar na época um Plano de Treinamento para os Usuários Finais, abrangendo os níveis funcionais e gerenciais.

Os Planos de Treinamento devem conter alguns requisitos mínimos, como:

* Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;
* Público alvo;
* Conteúdo programático;
* Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento com apostilas e documentação técnica;
* Carga horária de cada módulo do treinamento;
* Processo de avaliação de aprendizado;
* Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, filmes, slides, livros, fotos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE ENTREGA**

**2.1** - **CONTRATADA** deverá proceder a execução/implantação dos serviços/módulos em até 30 dias, conforme determinado no termo de referência quando solicitado pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1 - DO PREÇO:**

**3.1.1** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição do dos serviços objeto deste Contrato, o preço de **36.151,08 (trinta e seis mil cento e cinquenta e um reais e oito centavos)**.

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação da nota fiscal acompanhada do boleto bancário, até 10 dias do mês seguinte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC, conforme segue:

|  |  |
| --- | --- |
| 100 | 339039110000 |

**CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E DO PRAZO**

5.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos de direito público.

5.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Contratante a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;

e) aplicação de mais de duas advertências.

5.3 A Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme previsto no art. 79 da Lei Federal nº8.666/1993.

5.4 Farão parte integrante do contrato as condições previstas neste edital e nas propostas apresentadas pelo adjudicatário.

5.5 O presente contrato entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2022 e terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**6.1 – DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERE**

6.1.1 Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.

16.1.2 Credenciar, para a utilização dos equipamentos onde encontra-se implantado os softwares, somente usuários devidamente capacitados de seu quadro de servidores ou técnicos comprovadamente qualificados cujas atividades serão acompanhados por um responsável;

6.1.3 Permitir o acesso aos softwares somente à CONTRATADA e ao pessoal de seu quadro funcional que estejam treinados para sua operacionalização;

6.1.4 Executar as rotinas de segurança de suas informações;

6.1.5 A CONTRATANTE se responsabiliza integralmente pela proteção e guarda dos softwares e dos arquivos de dados, respeitando os direitos autorais que pertencem à CONTRATADA, não podendo permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos seus agentes, empregados ou prepostos, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza;

6.1.6 Na hipótese de transferir ou vir a perder o uso e a posse do equipamento em que se encontra instalado um software objeto deste contrato, seja por que motivo for, a CONTRATANTE se compromete a remover dito “software” antes da entrega do equipamento;

6.1.7 Colocar à disposição da CONTRATADA todos os recursos, materiais e humanos necessários ao bom desempenho e execução dos serviços.

6.1.8 Compete à CONTRATANTE conferir os produtos finais gerados por meio dos softwares, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, no entanto, os erros ou imperfeições decorrentes de falhas atribuídas exclusivamente aos sofwares ou aos serviços por ela prestados.

**6.2 DA CONTRATADA**:

6.2.1 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

6.2.2 Realizar os serviços com seus empregados devidamente capacitados e registrados segundo as normas da lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.

6.2.3 Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção ao software, conforme horário de expediente da Contratada.

6.2.4 Fornecer os softwares conforme as características relacionadas no ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA;

6.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.6 Providenciar a imediata correção das irregularidades legais apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.7 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

**CLAUSULA SETIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**7.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

7.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, horários e/ou prazos;

7.1.2 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**7.1.3** Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do presente contrato.

**7.1.4** A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

**7.1.5** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**7.1.6** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

**7.1.7** O protesto de títulos ou a emissões de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da **contratada**;

**7.1.8** Razões de interesse do serviço público;

**7.1.9** A supressão por parte da **CONTRATANTE** nos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

**7.1.10** Falta grave a juízo da **CONTRATANTE,** devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**;

**CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do disposto neste edital a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela mesma, conforme art. 409, do Novo Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n° 8.666/93:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

# CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

**9.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ,** designa como **Fiscal deste Contrato**, o (a) servidor (a) ocupante do cargo de DIRETOR no período de vigência do presente Contrato, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

**10.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DECIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1 -** As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal l n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

10.2 - Se necessário pode ser usado o limite estabelecido na Lei de Licitações de vinte e cinco por cento (25%) do valor total da proposta vencedora tanto para acréscimo ou supressões de valores;

**10.3 -** As regras do Edital fazem parte integrante do presente contrato, como se em linhas aqui estivessem transcritas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de CAMPO ERÊ/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em quatro (04) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 03 de dezembro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **JOSE ATILIO BOARETTO**  **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ/SC**  **CONTRATANTE** | **GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA**  **CNPJ 04.311.157/0001-99**  **CONTRATADA** |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME**  **CPF nº** | **NOME**  **CPF nº** |